

LEI Nº 5.302/PMC/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício financeiro de 2024, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.301/PMC/2024, especialmente no que se refere:

I – Ao Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – Ao orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 371.174.000,00 (trezentos e setenta e um milhões, cento e setenta e quatro mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 371.174.000,00 (trezentos e setenta e um milhões, cento e setenta e quatro mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias, Fundação e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que, os fundos que apresentam receitas zeradas, ANEXO I, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, assim estabelecida:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I – Orçamento fiscal, R\$ 282.682.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 88.492.000,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais).

Art. 6º As despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o desdobramento conforme o ANEXO II desta lei.

Parágrafo Único. Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

Art. 8º Os créditos adicionais e as reformulações administrativas aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 1º Nos termos da Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado, por meio de decreto, a realizar o remanejamento, a transposição e/ou transferência de recursos, assim como realizar abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, parcial ou total, e superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023, desde que não alterados os objetos iniciais, até o limite de 20% (vinte porcento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 2º As aberturas de créditos (alterações orçamentárias e/ou créditos adicionais) conterá, sempre que necessário, anexo específico, acompanhados de justificativa e indicações de alteração de metas, assim como a classificação da estrutura programática em acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no artigo anterior as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I - Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

IV – Reabertura de créditos especiais e/ou extraordinários cujo ato de autorização promulgado ocorreu nos últimos quatro meses do exercício anterior.

§ 1º As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados por meio de relatórios enviados trimestralmente, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

Art. 10. Fica assegurado o repasse, em conformidade a Emenda Constitucional nº. 25/2000, o percentual de 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do Artigo 29-A, inciso II.

§ 1º Em caso de não Elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Poder Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Poder Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 3º Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença poderá ser aberta via crédito adicional e suplementar ou reformulação administrativa, em acordo na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI, respectivamente.

§ 4º Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do



Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

I – As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outros que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Poder Legislativo, serão contabilizados no Poder Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

§ 5º A execução orçamentária do Poder Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2024.

I – Os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 13. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

III - Receita segundo as Categorias Econômicas;

IV - Resumo Geral da Despesa;

V – Resumo Geral da Despesa/Consolidação por Órgão;

VI – Quadro de Detalhamento de Despesa;

VII – Demonstrativo de Programas e Ações;

VIII – Programa de Trabalho;

IX - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Subfunção e Programas;

X – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- XI – Despesa por Fonte de Recursos;
- XII – Comparativo da Receita e Despesa por Fonte de Recursos;
- XIII – Metodologia Memória de Cálculo das Metas Anuais;
- XIV – Metodologia e Memória de Cálculo – Resultado Primário de Nominal;
- XV – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores:

XVI – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências:

- Precatórios
 - Reserva de Contingência

XVII – Demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

XVIII – Memória de Cálculo de Despesa com Pessoal;

XIX – Memória de Cálculo – Amortização e Encargos da Dívida;

XX – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo Categoria Econômica;

XXI – Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cacoal/RO, 18 de janeiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Eu, assessor (a) de comunicação
certifico que o presente documento
foi publicado no mural desta
prefeitura em:

Cacoal, 18/01/2024
Ass.: *Samara Duarte*
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PM/C/2021





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
DESCOBRIMENTO DA RECEITA

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMDRRA	FMCP	FUNDEMA	AMEC	SAEAC	Total
Total das Receitas correntes	283.439.000	1.000	1.321.000	100.000	0	27.183.000	1.000	1.000	35.000	54.000	22.751.000	334.886.000
Receita Tributária	89.004.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89.004.000
Receitas de Contribuições	7.508.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.508.000
Receita Patrimonial	5.118.000	1.000	300.000	60.000	-	1.170.000	1.000	1.000	35.000	50.000	200.000	6.936.000
Receita Serviço	81.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.543.000	22.624.000
Transf. Correntes	180.800.000	-	1.021.000	-	-	26.013.000	-	-	-	-	-	207.834.000
Outras Receitas Correntes	928.000	-	-	40.000	-	-	-	-	-	4.000	8.000	980.000
Total da Receita Capital	31.288.000	0	0	0	0	5.000.000	0	0	0	0	0	36.288.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	25.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.000.000
Transf. De Capital	6.288.000	-	-	-	-	5.000.000	-	-	-	-	-	11.288.000
Total	314.727.000	1.000	1.321.000	100.000	0	32.183.000	1.000	1.000	35.000	54.000	22.751.000	371.174.000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	242.987.000	82.694.000	325.681.000
Despesas de Capital	39.625.000	5.798.000	45.423.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
Total	282.682.000	88.492.000	371.174.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	14.300.000	-	14.300.000
Câmara Municipal de Cacoal	14.300.000	-	14.300.000
PODER EXECUTIVO (II)	315.347.000	17.008.000	332.355.000
Gabinete do Prefeito	786.000	-	786.000
Controladoria Geral do Município	105.000	-	105.000
Assessoria de Comunicação	602.000	-	602.000
Secretaria Municipal Administração	51.095.000	-	51.095.000
Procuradoria Geral do Município	2.378.000	-	2.378.000
Secretaria Municipal de Planejamento	461.000	-	461.000
Secretaria Municipal Fazenda	12.482.000	-	12.482.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	25.000	-	25.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	4.646.000	-	4.646.000
Fundo Municipal de Assist. Social	3.091.000	-	3.091.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	169.000	-	169.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	35.000	-	35.000
Fundo Municipal de Saúde	75.525.000	5.020.000	80.545.000
Secretaria Municipal de Educação	33.848.000	5.700.000	39.548.000
FUNDEB	55.450.000	-	55.450.000
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	41.738.000	4.969.000	46.707.000
Secretaria Mun. de Agricultura	7.306.000	1.319.000	8.625.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	238.000	-	238.000




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	14.191.000	-	14.191.000
Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente	691.000	-	691.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	1.245.000	-	1.245.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	6.845.000	-	6.845.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	6.000	-	6.000
Superintendência de Licitação	44.000	-	44.000
Secretaria Mun. De Cultura.	2.275.000	-	2.275.000
Reserva de Contingência	70.000	-	70.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	329.647.000	17.008.000	346.655.000
Autarquia Municipal de Esporte	2.573.000	-	2.573.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	21.946.000	-	21.946.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	24.519.000	-	24.519.000
TOTAL GERAL = III + IV	354.166.000	17.008.000	371.174.000

